

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

PROCURADORIA JURIDICA

LEI N. 1.167 - ABRE CRÉDITO ESPECIAL. DEVOLUÇÃO. SALDO REMANESCENTE. CONVÊNIO

LEI N. 1.667 DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 67.647,00 (sessenta e sete mil, seiscentos e quarenta e sete reais) no orçamento vigente para devolução de saldo remanescente do Convênio n. 916419/2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor total de **R\$ 67.647,00** (sessenta e sete mil, seiscentos e quarenta e sete reais), destinado a viabilizar a devolução de saldo remanescente e rendimentos de aplicação financeira relativos ao **Convênio n. 916419/2021**, celebrado entre o Município de Urupá e a União, por intermédio do Ministério da Defesa, cujo objeto foi a Pavimentação Asfáltica em Via Urbana com drenagem e calçadas, conforme a seguinte classificação:

Tipo de Crédito	Origem do Recurso	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
Especial	Superávit Financeiro	27000000 – FNDE – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União – Exercícios Anteriores	58.962,28
Especial	Anulação de Dotação	15000000 – Reserva de Contingência	8.684,72
Total			67.647,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão provenientes de:

I – Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, no valor de R\$ 58.962,28 (cinquenta e oito mil, novecentos e sessenta e dois reais e vinte e oito centavos);

II – Anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 8.684,72 (oito mil, seiscentos e quarenta e oito reais e setenta e dois centavos), da Fonte 15000000 – Reserva de Contingência.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, se necessários, para atender às despesas decorrentes da execução desta Lei, nos termos da Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias vigente.

Art. 4º O Poder Executivo mediante decreto, regulamentará funcional programática, a natureza da despesa, suplementando o órgão e a unidade orçamentária supracitada, conforme previsão do Artigo 41 e 42 da Lei n. 4.320/1964.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EZEQUIEL SALDANHA

Prefeito

Publicado por:
Kaiky Gabriel Ramires Rodrigues Souza
Código Identificador:4038CB69

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 23/09/2025. Edição 4072

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>